

# ACTOS LEGISLATIVOS

## DECRETO-LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóveis situados nos Municípios de Jaú e Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por ato, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóveis de sua propriedade, dos nos Municípios de Jaú e Piracicaba, necessários, respectivamente, à construção do trecho rodoviário Jaú-Bariri e ao alargamento da Rodovia Rio o-Piracicaba, caracterizados nos desenhos n.º 1941, da Procuradoria Geral do Estado e n.ºs 238 e 239 do Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

I — Imóvel com a área de 45.780 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta metros quadrados), situado no Município de Jaú, sob a administração da Estação Experimental "Hélio de Moraes", com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto "A" situada na antiga Estrada Jaú-Bariri. Do ponto "a", segue em reta por uma distância de 788 m (setecentos e oitenta e oito metros) até o ponto "B" confrontando com terras remanescentes da Estação Experimental "Hélio de Moraes". Do ponto "B", deflete à direita e segue confrontando com terras de propriedade de Paulo Pacheco Almeida Prado, por distância de 88 m (oitenta e oito metros) até o ponto "C". Nesse trecho, a com a estaca 143 + 10. Do ponto "C" deflete à direita e segue por uma distância de 776 m (setecentos e setenta e seis metros) até o ponto "D" confrontando com terras remanescentes da Estação Experimental "Hélio de Moraes". Do ponto "D" deflete à esquerda e segue por uma distância de 50 m (quenta metros) até o ponto "E". Do ponto "E" deflete à direita e segue por distância de 50 m (cinquenta metros) até o ponto "F". Do ponto "F" deflete à direita e segue por uma distância de 50 m (cinquenta metros) até o ponto "G". Do ponto "G", deflete à esquerda e segue por uma distância de 50 m (cento e dezenove metros) até o ponto "H". Do ponto "D" até o ponto "H" confronta ainda com a Estação Experimental "Hélio de Moraes". Do ponto "H" deflete à direita e segue confrontando com a antiga Estrada Municipal Jaú-Bariri, por uma distância de 99 m (noventa e nove metros) cortando a estaca 100 + 4,40 m até encontrar o ponto "A" de origem.

II — Terreno com a área de 81.020 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil e vinte e dois metros quadrados), situado no Município de Piracicaba, sob a administração da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto "A" situado na margem da antiga estrada de origem denominada Godinho. Distância do ponto "A", 46 m (quarenta e seis metros) da estaca 0 (zero) colocada na divisa atual da zona urbana da cidade de Piracicaba. Do ponto "A", segue por uma distância de 6 m (seis metros) até o ponto "B". Do ponto "B" deflete à direita e segue em reta por uma distância de 240 m (duzentos e quarenta metros) até o ponto "C", confrontando com terras remanescentes da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Do ponto "C" deflete à direita e segue em curva por uma distância de 62 m (seenta e dois metros) até o ponto "D". Do ponto "D" deflete à direita e segue em reta por uma distância de 1.030 m (um mil e trinta metros) até o ponto "E", situado na margem da antiga estrada. Do ponto "C" ao ponto "E" confronta com terras da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Do ponto "E" deflete à direita e segue em reta por uma distância de 142 m (cento e quarenta e dois metros) até o ponto "F", confrontando com terras da Estação Experimental de Cana "José Vizioli". Do ponto "F" deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 260 m (duzentos e sessenta metros) até o ponto "G". Do ponto "G" deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 115 m (cento e quinze metros) até o ponto "H". Do ponto "F" ao ponto "H", confronta com terras remanescentes da Estação Experimental de Cana "José Vizioli". Do ponto "H" deflete à direita e segue em reta por uma distância de 25,20 m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) confrontando com terras que constam pertencerem à Société Sucreries Bressiliennes, até o ponto "I" (estaca 92 + 14). Do ponto "I" deflete à direita e segue em curva por uma distância de 114 m (cento e quatorze metros) até o ponto "J", confrontando com terras remanescentes da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Do ponto "J", deflete à direita e segue em curva por uma distância de 1.424 m (um mil e quatrocentos e vinte e quatro metros) até o ponto "K". Do ponto "K", deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 58 m (cinquenta e oito metros) até o ponto "L". Do ponto "L", deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 250 m (duzentos e cinquenta metros) até o ponto "M". Do ponto "J" ao ponto "M" confronta com terras remanescentes da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Do ponto "M" (estaca zero) deflete à direita e segue em curva por uma distância de 46 m (quarenta e seis metros) confrontando com quem de direito, até o ponto "A" onde teve origem.

III — Gleba com a área de 47.900 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil e novecentos metros quadrados), situada no Município de Piracicaba, sob a administração da Estação Experimental de Cana "José Vizioli", com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto "A", localizada junto à estaca 165 + 8, divisa das terras que constam pertencerem a Andia & Mazoneto. Do ponto "A" segue em curva por uma distância de 184 m (cento e oitenta e quatro metros) até o ponto "B". Do ponto "B" deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 1.200 m (um mil e duzentos metros) até o ponto "C". Do ponto "C", deflete à direita e segue em curva por uma distância de 188 m (cento e oitenta e oito metros) até o ponto "D". Do ponto "D", deflete à direita e segue em curva por uma distância de 400 m (quatrocentos metros) até o ponto "E". Do ponto "E" ao ponto "F", confronta com terras remanescentes da Estação Experimental de Cana "José Vizioli". Do ponto "E" deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 400 m (quatrocentos metros) até o ponto "F", confrontando com terras remanescentes da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", até o ponto "F". Do ponto "F" deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 258 m (duzentos e cinquenta e oito metros) até o ponto "G" confrontando com terras da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Do ponto "G", deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 113 m (cento e treze metros) até o ponto "H" = a estaca 92 + 14, confrontando com terras remanescentes da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Do ponto "H" ainda em curva segue por uma distância de 82 m (oitenta e dois metros) até o ponto "I". Do ponto "I", deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 1.200 m (um mil e duzentos metros) até o ponto "J". Do ponto "J", deflete à direita e segue em curva por uma distância de 72 m (cento e setenta e dois metros) até o ponto "K". Do ponto "H" ao ponto "K", confronta com terras que constam pertencerem à Société Sucreries Bressiliennes. Do ponto "K" deflete à esquerda, e segue em curva por uma distância de 25,10 (vinte e cinco metros e dez centímetros) confrontando com terras que constam pertencerem a Andia & Mazoneto, até o ponto "A" de origem.

Artigo 2.º — Das respectivas escrituras deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins que motivam a presente doação.

Artigo 3.º — Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, se alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 4 de setembro de 1969.

CC-ATL n. 144

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, três faixas de terra, sendo uma situada no Município de Jaú e as outras duas localizadas no Município de Piracicaba.

Destina-se a faixa situada em Jaú, com superfície de 45.780 m<sup>2</sup>, à construção do trecho rodoviário Jaú-Bariri e as glebas localizadas em Piracicaba, de 81.020 m<sup>2</sup> e 47.900 m<sup>2</sup>, ao alargamento da rodovia Rio Claro-Piracicaba.

Considerando os inegáveis benefícios que a medida irá proporcionar à região do Estado e ainda o fato de que os órgãos competentes não se

opuseram à sua efetivação, entendo que o decreto-lei em anexo poderá ser editado. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Esgotos — DAE os bens que especifica, concernentes aos sistemas de água e esgotos dos núcleos residenciais dos Bairros Caxingui, Jardim Previdência e Tucuruvi, da Capital do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1966,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP — autorizado a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Esgotos — DAE — os bens abaixo discriminados, concernentes aos sistemas de água e esgotos dos núcleos residenciais dos Bairros Caxingui, Jardim Previdência e Tucuruvi, nesta Capital:

- I — no núcleo residencial do Caxingui:
  - a) redes de água e esgotos;
  - b) estações de recalque e de tratamento de água e caixa de água enterrada, com seus equipamentos, implantados em imóvel da Secretaria da Agricultura, localizado entre a Rua Abel Seixas e o Córrego Taperia;
  - c) estação de tratamento de esgotos e seus equipamentos, localizada na Rua Roquete Pinto, antiga Rua «C», em imóvel da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- II — no núcleo residencial do Jardim Previdência:
  - a) redes de águas e de esgotos;
  - b) estação de recalque de água construída em imóvel da Prefeitura Municipal de São Paulo, localizado na esquina da Rua «D» com Rua «B»;
  - c) estação de tratamento de esgotos, com os respectivos equipamentos, implantada em imóvel da Prefeitura da Capital, situado na Avenida «K»;
  - d) caixa de água semi-enterrada, em imóvel também pertencente à Prefeitura, localizado à esquina da Rua «D» com Rua «B»;
  - e) caixa de água elevada e o respectivo terreno onde se acha instalada, que assim se descreve: «iniciando de um ângulo de 90º formado pelos lotes 7 e 8, com frente para a Rua «A», em linha reta, até o ângulo formado com o lote 9, mede 12 m (doze metros); desse ponto, da frente aos fundos em linha reta, até encontrar um córrego existente, mede 31,73 m (trinta e um metros e setenta e três centímetros); desse ponto num ângulo de 90º, em direção ao lote 7, sempre margeando o córrego, mede 12 m (doze metros); desse ponto, descendo em direção ao ponto de partida, mede 31,65 m (trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros), encerrando uma área de 380,28 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).»
- III — no núcleo residencial do Tucuruvi:
  - a) redes de água e esgotos;
  - b) caixas de água;
  - c) estação de recalque de água;
  - d) estação de tratamento de esgotos, seus equipamentos e casa de operador e o respectivo terreno onde se acham instalados, que assim se descreve: «situa-se na quadra 39 do Jardim Leonor Mendes de Barros, na Rua dos Mártires Armênios, antiga Rua «A», medindo 118,20 m (cento e dezoito metros e vinte centímetros) de frente, distante aproximadamente 14 m (quatorze metros) da Avenida Prof.ª Virgília Alves de Carvalho Pinto; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede em reta 81,20 m (oitenta e um metros e vinte centímetros), fazendo divisa com a indústria «Audium Eletro Acústica Ltda.»; do lado esquerdo, mede 60,65 m (sessenta metros e sessenta e cinco centímetros) em reta, fazendo divisa com o IPESP; nos fundos, fazendo divisa com a Avenida Y, mede numa linha quebrada 49,55 m (quarenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) e 18,93 m (dezoisete metros e noventa e três centímetros); encerrando uma área de 5.650 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados).»
  - e) estação de recalque de esgotos e seus equipamentos e respectivo terreno onde se acham instalados, que assim se descreve: «situa-se na quadra 10 do Jardim Leonor Mendes de Barros, na Rua C, medindo 19,15 m (dezenove metros e quinze centímetros) de frente, distante aproximadamente 14 m (quatorze metros) do córrego divisa; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros); fazendo divisa com o IPESP do lado esquerdo, mede 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); nos fundos, mede 12,20 m (doze metros e vinte centímetros); encerrando uma área de 449,80 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).»

Artigo 2.º — Os bens objeto da doação autorizada por este decreto-lei poderão ser transferidos pelo Departamento de Águas e Esgotos ao Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, com destinação às finalidades específicas desse Fundo.

Parágrafo único — O Secretário dos Serviços e Obras Públicas estabelecerá o prazo para consecução da medida preconizada neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário do Serviço e Obras Públicas

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

São Paulo, 4 de setembro de 1969.

CC — ATL — n. 148

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — I.P.E.S.P. a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Esgotos — D.A.E., os bens que especifica, concernentes aos sistemas de água e esgotos dos núcleos residenciais dos Bairros Caxingui, Jardim Previdência e Tucuruvi, da Capital do Estado.

Estes sistemas de abastecimento de água e de esgotos foram construídos pelo I.P.E.S.P., quando da implantação dos núcleos citados, visto que, à época, o Departamento de Águas e Esgotos não tinha condições de fazê-lo e sem eles os conjuntos não ofereciam condições de habitabilidade.

Não convindo mais àquele Instituto a manutenção dos referidos serviços, que constituem atividade precípua do D.A.E., que, aliás, vem abastecendo aqueles núcleos e cobrando, precariamente, o respectivo fornecimento, impõe-se, para a regularização dessa situação, a transferência daqueles bens àquele Departamento.

Assim, foi instituída na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas comissão, composta de representantes do I.P.E.S.P. e do D.A.E., que concluiu pela conveniência da doação e indicou os bens a serem transferidos.

Para a efetivação da medida, torna-se necessária autorização legislativa àquele Instituto que, através de seu Conselho Administrativo, já se pronunciou favoravelmente à transferência, nos termos do artigo 3.º, itens IV e VI do Decreto n.º 46.110, de 24 de março de 1966.

Justificando-se, pois, a adoção da medida inserta no decreto-lei anexo, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.